



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 4.214, DE 2014

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre as estimativas das renúncias fiscais oferecidas pelo anteprojeto de lei que visa instituir desonerações fiscais para a produção de equipamentos, aparelhos, sinalizações táteis para pisos e textos em braile destinados às pessoas portadoras de deficiência.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro Estado da Fazenda, no sentido de fornecer as estimativas das renúncias fiscais do quinquênio de **2014 a 2019**, relacionado ao anteprojeto de lei que visa instituir desonerações fiscais para a produção de equipamentos, aparelhos, sinalizações táteis para pisos e textos em braile destinados às pessoas portadoras de deficiência, conforme transcrição do texto:

“Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras, de obstáculos e melhoria de mobilidade nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, no ambiente laboral, na construção, aparelhamento e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação, e cria incentivos fiscais para a industrialização e produção de equipamentos, aparelhos, instrumentos, inclusive eletrônicos,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

próteses, órteses, cadeiras de rodas motorizadas, leitos, macas e produtos destinados a Sinalização tátil para pisos (em formatos de placas ou elementos soltos) e ainda demais produtos destinados a Sinalização com texto em Braile, conforme NBR 9050, de fabricação nacional, destinados a suprir ou amenizar as deficiências e as restrições locomotoras de pessoas portadoras de deficiência.” (NR).

.....

“Art. 22-A Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os equipamentos, aparelhos, instrumentos, inclusive eletrônicos, próteses, órteses, cadeiras de rodas motorizadas, leitos, macas e produtos destinados a Sinalização tátil para pisos (em formatos de placas ou elementos soltos) e ainda demais produtos destinados a Sinalização com texto em Braile, conforme NBR 9050, de fabricação nacional, destinados a suprir ou amenizar as deficiências e as restrições locomotoras de pessoas portadoras de deficiência, e as peças, partes e componentes, acessórios, matérias-primas e materiais de embalagem utilizados na industrialização daqueles, quando destinados a pessoas portadoras de deficiência ou autistas.

.....

“Art. 22-B As empresas que invistam em desenvolvimento, pesquisa e inovação em biomedicina, tecnologia ergométrica e biométrica, biomecânica e em projeto do produto industrial, e nas aplicações de novos conhecimentos assim gerados na industrialização e produção de equipamentos, aparelhos, instrumentos, inclusive eletrônicos, materiais e insumos utilizados e aplicados na produção de equipamentos, aparelhos, instrumentos, inclusive eletrônicos, próteses, órteses, cadeiras de rodas motorizadas, leitos, macas e produtos destinados a Sinalização tátil para pisos (em formatos de placas ou elementos soltos) e ainda demais produtos destinados a Sinalização com texto em Braile, na forma da NBR 9050 ou de outra que venha a substituí-la, destinados a suprir ou amenizar as deficiências e as restrições locomotoras de pessoas portadoras de deficiência, e as peças, partes e componentes, acessórios, matérias-primas e materiais de embalagem utilizados na industrialização daqueles, ficarão isentos de todo tributo e contribuição social incidentes sobre os insumos e serviços utilizados nestas atividades, inclusive a parte das incidências a cargo do empregador que tenham como fato gerador a mão-de-obra direta e indiretamente utilizada nas atividades beneficiadas pela isenção tributária.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 22-C Ficam isentos do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI as matérias-primas e os produtos intermediários que se destinem à industrialização dos equipamentos, aparelhos, instrumentos, inclusive eletrônicos, próteses, órteses, aparelhos, cadeiras de roda motorizadas, leitos, macas e produtos destinados a Sinalização tátil para pisos (em formatos de placas ou elementos soltos) e ainda demais produtos destinados a Sinalização com texto em Braile, na forma da NBR 9050 ou de outra que venha a substituí-la, destinados a suprir ou amenizar as deficiências e as restrições locomotoras de pessoas portadoras de deficiência.

.....

“Art. 22-D Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de equipamentos, aparelhos, instrumentos, inclusive eletrônicos, próteses, órteses, aparelhos, cadeiras de roda motorizadas, leitos, macas e produtos destinados a Sinalização tátil para pisos (em formatos de placas ou elementos soltos) e ainda demais produtos destinados a Sinalização com texto em Braile, na forma da NBR 9050 ou de outra que venha a substituí-la, destinados a suprir ou amenizar as deficiências e as restrições locomotoras de pessoas portadoras de deficiência.”

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012), em seus art. 90 e 91, condiciona a aprovação de proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei ou medidas provisórias, que instituam ou alterem tributo, à apresentação de estimativas desses efeitos, elaboradas ou homologadas por órgão da União, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2015, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria. As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de no máximo 5 anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.

Ainda em seu art. 90, a LDO 2013 destaca que a remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF exige estar à proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implementadas tais medidas.

Nesse sentido, o presente requerimento de informação tem por objetivo buscar dados oficiais do Poder Executivo, para que a proposição esteja adequada quanto às normas e técnicas legislativas. Por este motivo, solicito a sua aprovação, pelo encaminhamento.

Sala das Sessões, em 06 de Maio de 2014.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
PSDB/SP